



## **Estatuto da Liga de Oncologia Clínica e Cirúrgica UFSCar**

### **TÍTULO I - Disposições Gerais**

Artigo 1º - A Liga de Oncologia Clínica e Cirúrgica da UFSCar, denominada também pela sigla LOCCU, fundada 16 de março 2010, é uma entidade vinculada ao Departamento de Medicina da Universidade Federal de São Carlos (DMed/UFSCar) e ao Centro Acadêmico Medicina Sérgio Arouca (CAMSA/UFSCar), tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação prevista em âmbito nacional, por tempo indeterminado.

### **TÍTULO II - Da Sede e Foro**

Artigo 2º - A Liga de Oncologia da UFSCar tem sua sede na Rodovia Washington Luís, km 235, Departamento de Medicina/Sala dos Estudantes, CEP 13565-905, cidade de São Carlos, SP, e foro na cidade de São Carlos, SP.

### **TÍTULO III - Das Finalidades**

Artigo 3º - A Liga, na medida das possibilidades de atuação como entidade universitária e, segundo análise de seus membros, prestando e aceitando a colaboração de entidades afins e possuindo estatuto, gestão, e gerenciamento próprio, tendo a sua diretoria direitos e deveres para exercer suas funções previstos em estatuto, estabelece como finalidades:

1. Formar e capacitar um grupo de estudantes de Medicina da UFSCar voltados para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão na área de Oncologia;
2. Realizar seminários, discutir trabalhos publicados e casos clínicos relacionados à Oncologia entre os membros do grupo e professores convidados;
3. Capacitar os membros do grupo em atividades práticas relacionadas à prevenção do câncer;
4. Elaborar manuais de prevenção das principais neoplasias encontradas no país;
5. Realizar atividades educativas na comunidade, tais como palestras, distribuição de panfletos e manuais relacionadas à prevenção primária e secundária do câncer;
6. Realizar trabalhos científicos na área de Oncologia, os quais deverão ser apresentados em congressos e/ou submetidos à publicação, além de promover cursos de extensão sobre o tema;

### **TÍTULO IV - Da Estrutura Organizacional**

#### **Capítulo I - Dos Membros**

Artigo 4º - A Liga é composta por:

1. membros docentes;
2. membros discentes;
3. membros colaboradores.

Artigo 5º - Os membros docentes da área da saúde serão indicados pela Diretoria da Liga, serão membros da Liga por tempo indeterminado ou até quando for de sua conveniência ou de conveniência da Diretoria da Liga e estão assim distribuídos:

1. um docente orientador obrigatoriamente graduado em Medicina, vinculado ao DMed/UFSCar;
2. um docente co-orientador obrigatoriamente graduado em Medicina vinculado ao DMed/UFSCar;
3. demais docentes vinculados aos departamentos da área de Saúde da UFSCar e instituições a fim.

Artigo 6º - Os membros discentes compreendem os estudantes do segundo ao sexto ano do Curso de Medicina da UFSCar e serão membros da Liga durante o tempo que for de sua conveniência, sendo o tempo máximo de sua permanência o término de sua graduação.

Artigo 7º - Os membros colaboradores compreendem os docentes de outros departamentos da UFSCar e outros profissionais, com formação na área de saúde, vinculados a serviços de saúde e serão indicados pela Diretoria da Liga como membros por tempo indeterminado ou até quando for de sua conveniência ou conveniência da Diretoria da Liga.

Artigo 8º - O número limite de membros será definido pela Diretoria da Liga, aconselhada pelos docentes orientador e co-orientador da Liga.

## **Capítulo II – Da Seleção de Membros**

Artigo 9º - Os membros docentes e os membros colaboradores serão escolhidos e indicados pela Diretoria da Liga.

Artigo 10º - Os membros discentes serão escolhidos por meio de processos seletivos classificatórios coordenados pela Diretoria da Liga e orientado pelos docentes orientador e co-orientador da Liga.

Parágrafo único - Excetua-se os da escolha por processo seletivo classificatório os Membros Fundadores da Liga.

## **Capítulo III – Do Funcionamento**

Artigo 11º - Para atingir as suas finalidades, a Liga define três frentes de trabalho:

1. Pesquisa: responsável pelo levantamento de dados epidemiológicos, elaboração, apresentação e publicação de trabalhos científicos;
2. Extensão: que tem por finalidade proporcionar aos integrantes da Liga a oportunidade de acompanharem e praticarem atividades relacionadas à oncologia, e promover o intercâmbio com sociedades e serviços correlatos.
3. Ensino: organização de reuniões científicas periódicas, além da promoção de palestras, cursos e outras atividades

## **Capítulo IV - Dos Órgãos Dirigentes**

Artigo 12º - Serão órgãos dirigentes da Liga, a Assembléia Geral e a Diretoria.

## **Capítulo V - Da Assembléia Geral**

Artigo 13º - A Assembléia Geral será realizada anualmente, sendo composta pelos membros docentes e discentes da Liga e representa a mais alta instância da Liga.

§1º - A Assembléia Geral ocorrerá sempre com data, hora e local estabelecido com pelo menos quinze dias de antecedência e anunciado a todos os membros.

§2º - Aos membros docentes será reservada participação de caráter consultivo sem direito a voto nas deliberações da Assembléia.

§3º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos apurados independentemente do número de membros discentes presentes.

Artigo 14º - São atribuições da Assembléia Geral:

1. Aprovar a Diretoria indicada;
2. Examinar e julgar o relatório de atividades realizadas e o balanço financeiro apresentado pela Diretoria da Liga;
3. avaliar as questões e deliberações propostas pelos membros da Liga ou pela Diretoria.

## Capítulo VI – Da Diretoria

Artigo 15º - A Diretoria da Liga será composta pelos seguintes Diretores, com mandato de um ano:

1. Diretor Presidente;
2. Diretor Vice-Presidente;
3. Diretor Financeiro;
4. Diretor de Relações Públicas;
5. Diretor de Ensino;
6. Diretor de Pesquisa;
7. Diretor de Extensão.

§1º - Somente poderão participar da Diretoria os membros discentes.

§2º - A sucessão da Diretoria se fará em Assembléia Geral, onde os membros da Diretoria sucessora serão indicados pela Diretoria em vigor.

§3º - A Assembléia Geral fará, por votação, a apreciação destas indicações.

§4º - A nova Diretoria tomará posse no momento da sua aprovação pela Assembléia Geral.

§5º - Os membros da Diretoria poderão ser reconduzidos ao cargo, independentemente do número de vezes em que foram eleitos previamente.

Artigo 16º - As reuniões da Diretoria serão ordinárias e extraordinárias.

§1º - As reuniões ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada bimestre.

§2º - É obrigatória a presença de todos os membros da Diretoria nessas reuniões sob pena de suspensão após uma falta sem justificativa e de exclusão após duas faltas sem justificativa.

§3º - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Diretor Presidente ou da maioria dos membros da Diretoria com, no mínimo, 48 horas de antecedência. A antecedência poderá ser proscrita caso estiverem cientes e disponíveis, por escrito, todos os membros da Diretoria.

Artigo 17º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, ao Diretor Presidente fica reservado o voto de minerva em caso de empate.

Artigo 18º - As deliberações da Diretoria terão força legal somente quando estiverem presentes, nas reuniões, no mínimo, três membros da Diretoria, e poderão ser contestadas oficialmente por qualquer membro da Liga, devendo então ser reavaliadas em Assembléia Geral.

Artigo 19º - As reuniões ordinárias obedecerão às seguintes normas:

1. Aprovação da ata de reunião anterior;
2. Leitura de informes;
3. Leitura de assuntos constantes na ordem do dia;
4. Discussão e votação dos assuntos da ordem do dia;
5. Discussão de assuntos diversos, que só poderão ser votados na reunião ordinária seguinte ou em reunião extraordinária convocada para este fim.

§1º - A ordem do dia deverá ser organizada e entregue aos membros da Diretoria com, pelo menos, 24 horas antes da realização da reunião.

§2º - Os assuntos que surgirem após a entrega da ordem do dia, serão discutidos e votados como assuntos diversos.

Artigo 20º - No caso de renúncia, demissão, perda de mandato ou incapacitação de qualquer membro da Diretoria, cabe ao Diretor Presidente indicar o substituto e submeter a sua indicação ao restante da Diretoria e à Assembléia Geral para aprovação.

Parágrafo único - No caso de renúncia, demissão, perda de mandato ou incapacitação do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá o cargo e indicará o nome para o preenchimento do cargo de Diretor Vice-Presidente.

Artigo 21º - Compete coletivamente à Diretoria:

1. Dirigir e administrar as atividades da Liga;
2. Regular e orçar despesas da Liga;
3. Superintender todos os serviços de caráter externo da Liga;
4. Estabelecer o cronograma das atividades do ano;
5. Prestar todo e qualquer esclarecimento pedido quando houver necessidade e conveniência;
6. Excluir da Diretoria os Diretores que faltarem, sem justificativa, a duas reuniões da Diretoria, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou a três reuniões alternadas;
7. Advertir, suspender e excluir da Liga os membros discentes que não cumpram adequadamente suas atividades determinadas como obrigatórias.

§1º - será advertido o membro que faltar pela primeira vez, sem justificativa, às reuniões científicas semanais, deixar de realizar atividade ou função sob sua responsabilidade ou a cargo de decisão da Diretoria.

§2º - será suspenso da Liga o membro que faltar pela segunda vez consecutiva ou pela terceira vez alternada, durante o ano letivo, nas reuniões científicas da Liga ou a cargo de decisão da Diretoria.

§3º - será excluído da Liga o membro que não cumprir sua escala nas atividades de extensão ou que possua mais do que três faltas, não justificadas, alternadas ou mais do que duas consecutivas, durante o ano letivo, nas reuniões científicas da Liga ou a cargo de decisão da Diretoria.

§4º - serão consideradas faltas justificadas automáticas, ou seja, sem necessidade de apreciação da Diretoria, aquelas ocorridas por motivo de agravo à saúde do membro, comprovada por atestado médico, escala em atividade de extensão da Liga, atividades curriculares do Curso de Medicina do tipo Plantão, Atividade Curricular Complementar ou de outro tipo que seja devidamente comprovada.

§5º - faltas ocorridas devido a outros motivos, não especificados acima, apenas serão consideradas faltas justificadas mediante julgamento da Diretoria.

§6º - as justificativas de faltas devem ser encaminhadas ao Diretor responsável pela atividade no prazo máximo de sete dias a contar da data e hora da atividade a qual o membro esteve ausente.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Presidente:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
2. Convocar, atribuir, suspender e encerrar todas as sessões, dirigindo todos os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias e sessões solenes;
3. Assinar com o Diretor Vice-Presidente toda a correspondência externa e as deliberações das reuniões da Diretoria;
4. Despachar todos os papéis relativos ao funcionamento da Liga;
5. Despachar junto aos diretores específicos os papeis relativos aos encaminhamentos dos mesmos;
6. Verificar com o Diretor Financeiro o andamento financeiro e assinar os balancetes e o balanço geral da Liga;
7. Apresentar na última reunião da sua gestão, por escrito, acompanhado de prestação de contas, detalhado relatório das atividades da gestão finda;
8. Rubricar os livros de escrituração da Liga.

Parágrafo único - A Diretoria apreciará os recursos porventura apresentados, relativos aos atos do Presidente.

Artigo 23º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

1. Auxiliar o Presidente na administração da Liga;
2. Substituir o Presidente em todos os impedimentos ou faltas;
3. Superintender todos os serviços de caráter interno da Liga;
4. Redigir e assinar com o Diretor Presidente toda a correspondência oficial da Liga;
5. Ter sob sua guarda todos os papéis e livros afetos à administração da Liga;

6. Lavar e ler as atas das reuniões;
7. Zelar pela memória histórica da Liga;
8. Elaboração das atas de reuniões da Diretoria e assembléias;
9. A emissão de certificados aos membros;
10. É responsável pelos assuntos referentes à Informática.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Financeiro:

1. Superintender todos os serviços financeiros;
2. Atualizar e rubricar no livro caixa os valores oriundos à liga;
3. Apresentar ao presidente as contas a serem visadas e efetuar o pagamento das mesmas;
4. Ter sob seu zelo toda e qualquer importância arrecadada, reservando certa quantia para as despesas de emergência, quantia esta que estará sob sua inteira responsabilidade;
5. Apresentar semestralmente à diretoria balancetes, demonstrativos de receita e despesas;

Artigo 25º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

1. Conseguir patrocinadores para eventos, panfletos ou qualquer outra espécie de material de apoio para a Liga;
2. Divulgar a liga por meios de propaganda e imprensa.
3. o desenvolvimento de estratégias para divulgação de informações educacionais sobre oncologia junto à comunidade;

Artigo 26º - Compete ao Diretor de Pesquisa:

1. A organização, fiscalização e gerenciamento das atividades da frente de pesquisa da Liga sob sua competência;
2. A organização de grupos para a realização de trabalhos científicos;
3. Realizar levantamentos epidemiológicos relacionados à realização de trabalhos científicos e/ou ações educativas para a comunidade;
4. Produção de estudos epidemiológicos para intervir positivamente na incidência de agravos à saúde.

Artigo 27º - Compete ao Diretor de Ensino:

1. Promover, organizar e coordenar as reuniões científicas periódicas;
2. A organização, fiscalização e gerenciamento das atividades da frente de ensino da liga sob sua competência;
3. Fomentar a reflexão intermitente sobre as atividades e procedimentos realizados em oncologia.
4. A promoção, estruturação e realização de cursos relacionados a oncologia para os estudantes do Curso de Medicina da UFSCar e/ou demais cursos da UFSCar;

Artigo 28º - Compete ao Diretor de Extensão:

1. O intercâmbio com sociedades e serviços correlatos.
2. A organização, fiscalização e gerenciamento das atividades de extensão da Liga realizadas nos diversos serviços
3. A organização, fiscalização e gerenciamento das ações educativas para a comunidade relacionadas à frente de extensão da Liga;
4. Integrar a Liga à Rede Escola de Cuidado à Saúde de São Carlos;
5. A organização e manutenção das atividades práticas prestadas pelos membros da Liga;
6. Organizar o calendário das atividades de extensão;
7. Promoção, estruturação e realização de palestras e cursos sobre oncologia para empresas, escolas, creches, instituições diversas e comunidade em geral;

## **TÍTULO V - Dos Certificados**

Artigo 29º - Terão direito ao certificado de participante da Liga todos os membros que freqüentarem as atividades da Liga por um tempo mínimo de um ano, que cumpram suas atividades obrigatórias e que não tenham recebido mais de uma suspensão durante o ano letivo.

Parágrafo único - A cada membro Diretor da Liga será fornecido um certificado adicional.

## **TÍTULO VI - Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 30º - Os casos omissos ou aqueles nos quais não se aplicar este Estatuto ou nos quais o docente orientador julgar necessário, serão decididos pela Diretoria da Liga em conjunto com a Assembléia Geral.

Artigo 31º - A primeira Diretoria da Liga será constituída pelos seus fundadores, que serão considerados Membros Fundadores, conforme Ata de Fundação.

Artigo 32º - O acima exposto só poderá ser aprovado ou modificado por Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim. As eventuais modificações deverão ser transformadas em documento em que constem as assinaturas da Diretoria vigente da Liga.

Artigo 33º - Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembléia Geral de Fundação.

São Carlos, 16 de março de 2010